MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PARECER Nº 010 /2015

Assunto: **Equiparação de curso Técnico com curso de Aperfeiçoamento para efeito de concessão de Retribuição por Titulação**

A Pró-Reitoria de Ensino recebeu da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFCE o processo Nº 23487.031041.2015-12, de José Arimatéia Ferreira Oliveira, solicitando parecer técnico e pedagógico quanto à Equiparação de curso Técnico com curso de Aperfeiçoamento para efeito de concessão de Retribuição por Titulação, mediante a análise da cópia do Diploma do Curso Técnico em Eletromecânica, ofertado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC.

Sobre a solicitação, a Pró-Reitoria de Ensino esclarece que a Resolução CNE/CEB Nº 06/2012, que trata da definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assim, especifica a abrangência da Educação Profissional:

> *Art. 2º A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei nº 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei nº 11.741/2008, abrange os cursos de:*
> *I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional;*
> *II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;*
> *III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de Pós-graduação.*

A mesma Resolução ainda delimita o que vem a ser um curso técnico. Ele é entendido como sendo de nível médio, podendo ser ofertado sob a forma: integrada, concomitante ou subsequente:

Scanned by CamScanner

Art. 7º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:
I - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:
a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclue a última etapa da Educação Básica;
b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;
c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;
II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

O texto do artigo 25 esclarece quais tipos de curso atendem ***as demandas de atualização e aperfeiçoamento***, no que se enquadrariam um curso como o servidor pleiteia reconhecimento:

Art. 25 Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por ***cursos ou programas de livre oferta,*** *desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, os quais podem vir a ter aproveitamento em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte de instituição que mantenha este curso, desde que estejam de acordo com estas Diretrizes Curriculares Nacionais e previstas nos Catálogos Nacionais de Cursos instituídos e organizados pelo MEC.*

Destaca-se, ainda, o que o MEC, através de seu portal, traz como esclarecimento do que vem a ser um Curso de Aperfeiçoamento, quando este for da natureza de Pós-graduação:[1]

O que são os cursos de aperfeiçoamento e o que os diferencia dos lato sensu (especialização)?

Desde a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não se tem feito distinção formal entre especialização e aperfeiçoamento, ao contrário, essas denominações têm sido admitidas como semelhantes por estarem citadas no inciso III, Art. 44, da LDB, agrupadas na mesma categoria – cursos de Pós-graduação.

Contudo, cursos de aperfeiçoamento destinam-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação

---

[1] O texto em questão se encontra em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14384:perguntas-frequentes-sobre-edu[illegible]&catid=127. Acesso em: 18 set. 2015.

Scanned by CamScanner

acadêmica de origem na graduação), que pode até não significar uma profissão, mas cargo ou função (Parecer CNE/CES nº 263/2006 e Parecer CNE/CES nº 254/2002).

Assim, cursos de Pós-graduação destinados ao aperfeiçoamento profissional visam à melhoria de desempenho numa específica ocupação, a fim de atender às exigências do contexto em que esta se insere. Dessa forma, o curso de aperfeiçoamento oferecido como tipo de Pós-graduação deve assumir sua condição de degrau na escala do processo de educação continuada e não equivale ao curso de especialização.

O curso de aperfeiçoamento oferecido "após a graduação" pode ocupar-se de campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo a seus concluintes certificado, desde que expedido por instituição de educação superior devidamente credenciada e que ministrou efetivamente o curso.

Ressalte-se que a Resolução n° 1, de 08/06/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, exclui os cursos de Pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

Em resumo, cursos de Pós-graduação lato sensu referem-se ao termo "especialização"; já os cursos de aperfeiçoamento possuem apenas valor profissional, e não acadêmico, pois não atendem aos pressupostos da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Diante do exposto, no âmbito de uma análise pedagógica e técnica, uma vez que os estudos que versam sobre carreira e administração pública federais são de uma alçada que difere daquela de natureza educacional, esta Pró-Reitoria de Ensino considera, à luz dos textos legais apresentados, que Cursos Técnicos de Nível Médio não se enquadram como Cursos de Aperfeiçoamento.

Fortaleza, 25 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Ana Cláudia U. Araújo

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO
PEDAGOGA
Pró-Reitoria de Ensino - IFCE

Reuber Saraiva de Santiago

Reuber Saralva de Santiago
Pró-reitor de Ensino

Scanned by CamScanner